DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 028/2026

Processo nº. 070/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS 0 KM PASSEIO - TIPO SEDAN - Demanda (Principal): 106440 Processo: SES-PRC-2026-01405-DM conforme Termo de referência (Emenda 2026.068.77911 - Mauro Bragato, Emenda 2026.323.80395 - Danilo Campetti, Emenda 2026.033.81268 - Dirceu Dalben).

Impugnante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., por meio da qual questiona determinadas especificações técnicas dos veículos previstas no instrumento convocatório e solicita alterações nas exigências relativas à cor, transmissão, cintos de segurança, local de entrega, fabricação e monitoramento da pressão dos pneus.

Em síntese, a impugnante solicita a aceitação de veículo na cor Branco Diamond perolizada, transmissão automática do tipo XTRONIC CVT, cintos de segurança com regulagem de altura somente no banco do motorista e veículos fabricados no México. Requer, ainda, esclarecimentos sobre o local de entrega e a exclusão da exigência de monitoramento da pressão dos pneus.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, do planejamento, da transparência, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

Por sua vez, o artigo 18 da referida Lei estabelece que a fase preparatória deve contemplar o planejamento da contratação, a definição do objeto e os elementos técnicos necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, as especificações estabelecidas no edital e em seu Termo de Referência delimitam as características mínimas do objeto pretendido e devem ser observadas igualmente por todos os participantes, não cabendo a alteração individual das exigências em função das características comerciais de determinado modelo de veículo.

A alegação de que determinada especificação não é oferecida pelo veículo comercializado pela impugnante, por si só, não demonstra a irregularidade da exigência editalícia, tampouco impõe à Administração a obrigação de modificar o objeto para adequá-lo a um modelo específico.

Passa-se à análise dos pontos apresentados.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

1. Da cor do veículo – Branco Diamond perolizada

O Termo de Referência estabelece expressamente a cor branca para os veículos.

A exigência visa à padronização dos bens que integrarão a frota municipal. A Administração não está restringindo a participação da empresa e nenhuma outra tenham variações da cor branca, ao aceitar automaticamente toda variação comercial de tonalidade apresentada pelo fabricante, devendo ser observadas as características estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de alteração da especificação para inclusão expressa da cor Branco Diamond perolizada, permanecendo a exigência de cor branca nos termos do edital.

2. Do tipo de transmissão – câmbio manual

O edital estabelece expressamente a transmissão manual para os veículos objeto da contratação.

Trata-se de característica técnica definida no planejamento da aquisição, que integra a descrição do objeto e deve ser observada pelos licitantes na formulação de suas propostas.

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

A existência de modelos com transmissão automática ou continuamente variável, ainda que apresentem características próprias de funcionamento, não torna obrigatória a substituição da especificação prevista pela Administração.

Assim, não se acolhe o pedido de aceitação de veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT, permanecendo a exigência de transmissão manual, uma vez que atendem vasto comércio e permitindo a disputa.

3. Dos cintos de segurança com regulagem de altura

Não merece acolhimento o pedido de alteração da especificação prevista no Termo de Referência. A exigência de cintos de segurança de três pontos, com regulagem de altura, constitui característica de segurança veicular disponível em diversos modelos de veículos comercializados atualmente no mercado, não se tratando de especificação exclusiva de determinada marca ou fabricante.

Dessa forma, considerando a ampla oferta de veículos que atendem a esse requisito, entende-se que a manutenção da exigência não restringe indevidamente a participação de fornecedores, tampouco compromete o caráter competitivo do certame, desde que observada a existência de pluralidade de modelos aptos ao atendimento integral das especificações estabelecidas.

A Administração busca, com essa exigência, assegurar condições adequadas de segurança e conforto aos ocupantes dos veículos, mantendo critérios objetivos e previamente definidos para a contratação, em observância ao interesse público.

Assim, não se acolhe o pedido de alteração, permanecendo inalterada a especificação constante do edital e do Termo de Referência.

4. Do local de entrega dos veículos

O Termo de Referência, em seu item 3.4, estabelece que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, durante o horário comercial, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o local de entrega será formalmente indicado pela Administração no respectivo documento de fornecimento, conforme previsto no instrumento convocatório, não havendo motivo para alteração da especificação técnica dos veículos em razão desse questionamento.

5. Da fabricação nacional ou internacional

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

O Termo de Referência utiliza a expressão "preferencialmente de fabricação nacional", não estabelecendo, portanto, uma exigência absoluta de fabricação nacional.

A expressão deverá ser interpretada conforme sua redação, sem ser convertida em requisito eliminatório que não consta do edital. A procedência do veículo deverá ser informada na proposta e analisada em conformidade com as disposições do instrumento convocatório e a legislação aplicável.

Dessa forma, não se acolhe o pedido de alteração do edital, uma vez que a redação atual já contempla a preferência pela fabricação nacional, sem estabelecer proibição expressa à fabricação internacional.

6. Do monitoramento da pressão dos pneus

O Termo de Referência prevê expressamente o monitoramento da pressão dos pneus entre as características exigidas para os veículos.

A impugnante sustenta que esse equipamento não está presente em todos os modelos de entrada do segmento e solicita a exclusão da exigência, sob o argumento de restrição à competitividade.

Todavia, a mera alegação de que determinado equipamento não integra a configuração comercial de um modelo específico não é suficiente, isoladamente, para demonstrar a ilegalidade da especificação.

A Administração deve avaliar o objeto de acordo com as necessidades identificadas no planejamento da contratação, observando as características estabelecidas e a finalidade pública pretendida.

Não tendo sido demonstrada, na impugnação, a obrigatoriedade de exclusão da característica, não se acolhe o pedido de alteração do edital, permanecendo a exigência de monitoramento da pressão dos pneus.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os termos da impugnação apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e do respectivo Termo de Referência, bem como os princípios e regras aplicáveis às contratações públicas, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**, mantendo-se as exigências técnicas originalmente estabelecidas.

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

Os esclarecimentos relativos ao local de entrega e à expressão “preferencialmente de fabricação nacional” deverão observar as disposições expressas do instrumento convocatório, nos termos desta decisão.

Consequentemente, não haverá alteração do edital em razão dos pedidos formulados na impugnação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Dê-se ciência à empresa impugnante e providencie-se a divulgação desta decisão pelos meios pertinentes, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Canitar/SP, 16 de outubro de 2026.

Josiane Biscaim

Josiane Cristina Biscaim

PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Canitar/SP

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 069/2026, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **GEOGEN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ n° 46.912.047/0001-22** por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para levantamento batimétrico da lagoa da estação de tratamento de água e esgoto do município de Canitar.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 17.350,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS),** a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canitar, 16 de outubro de 2.026.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **Processo n° 069/2026**, **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **GEOGEN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ n° 46.912.047/0001-22** por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para levantamento batimétrico da lagoa da estação de tratamento de água e esgoto do município de Canitar.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 17.350,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS),** a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

CANITAR, 16 DE OUTUBRO DE 2026.
JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

.....